



**FACULDADE DA REGIÃO SISALEIRA**  
Portaria de Credenciamento do MEC nº. 541, de 21 de Junho de 2016.  
Rua Senhora de Santana, Bairro Cruzeiro, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000.  
Telefone: (75) 3262-3604 / (75) 3262-1677. E-mail: contato@faresi.edu.br

## **REGIMENTO INSTITUCIONAL DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Regulamenta o processo de organização do Programa de Iniciação Científica para os cursos de graduação da Faculdade da Região Sisaleira - FARESI.

Este regulamento, elaborado pelo Núcleo de Atividades Complementares, Ensino e Extensão (NACEE) da FARESI, aponta os princípios e normas para o Programa de Iniciação Científica (PROIC) da FARESI. Deve servir de base legal e institucional para discentes, docentes e toda a comunidade acadêmica da instituição, norteando a todos na execução e planejamento do desenvolvimento das atividades de iniciação científica.

### **CAPÍTULO I – DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º Da natureza e objetivos do programa

O Programa de Iniciação Científica da FARESI (PROIC-FARESI) é um programa de caráter extra-curricular, não-obrigatório, para promoção de atividades de Iniciação Científica na Faculdade da Região Sisaleira, envolvendo todos os seus cursos em nível de graduação.

Art. 2º O PROIC tem como objetivos:

- I – Contribuir com a sociedade em âmbito local, regional e nacional através da investigação científica e produção de pesquisas de qualidade;
- II – Despertar interesse nos estudantes de graduação da FARESI pelo processo de investigação científica e produção de trabalhos acadêmicos;
- III – Fortalecer a capacidade de investigação científica na Região Sisaleira;
- IV – Qualificar estudantes para programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;
- V – Desenvolver a criatividade e a capacidade de compreensão de fenômenos, processos e



conceitos de todas as áreas de conhecimento representadas na instituição.

## **CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º O Programa de Iniciação Científica da FARESI é coordenado pelo Núcleo de Atividades Complementares, Ensino e Extensão (NACEE);

Art. 4º As atividades de Iniciação Científica não devem ter vinculação direta com as atividades disciplinares dos componentes curriculares da graduação. É vetado aos orientadores:

- I – Vincular atividades da Iniciação Científica com atividades avaliativas de disciplina;
- II – Estabelecer diferenciação avaliativa entre estudantes que participam e os que não participam do PROIC.

Art. 5º Os projetos de pesquisa do PROIC podem, ou não, estar vinculados a Grupos de Pesquisa, Ligas Acadêmicas, Núcleos de Pesquisa, entre outros. Quando houver, esta vinculação deve ser informada em edital.

Art. 6º A cada semestre letivo, serão abertos editais para seleção de projetos (elaborados pelos orientadores) e seleção de discentes;

Art. 7º A participação de cada estudante na Iniciação Científica se dará por período mínimo de seis meses e máximo de dois anos;

Parágrafo único: O discente deverá observar o regulamento de contabilização de carga horária de atividades complementares.

Art. 8º Todas as pesquisas realizadas, após entrega do relatório final, devem ser expostas em um evento acadêmico específico, que será promovido anualmente pelo NACEE e PROIC, com participação obrigatória dos pesquisadores (estudantes e professores).

## **CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO PROIC**

Art. 9º Competirá ao PROIC:

- I – Receber e avaliar todos os projetos e subprojetos de pesquisa submetidos dentro do período divulgado em edital;

- II – Organizar evento acadêmico anual, juntamente com o NACEE, com fins de divulgar a produção científica da instituição e auxiliar no desenvolvimento de competências acadêmicas pelas partes envolvidas;
- III – Orientar a submissão, quando necessário, o projeto de pesquisa ao Comitê de Ética institucional, de forma que estejam garantidos os parâmetros éticos necessários;
- IV – Avaliar, em conselho, casos em que seja necessária intervenção administrativa, como omissão de estudantes ou orientadores, desrespeito aos parâmetros deste regulamento, substituição de pesquisador, entre outros;
- V – Analisar, através de comissão, os relatórios parciais e/ou finais dos projetos realizados;
- VI – Acompanhar as atividades dos projetos de pesquisa, oferecendo apoio em âmbito institucional;
- VII – Realizar a seleção de alunos e professores participantes da pesquisa;
- VIII – Aprovar ou modificar este regulamento;
- IX – Definir o calendário das atividades do programa;
- X – Elaborar e entregar os certificados e declarações aos participantes do programa;
- XI – Submeter, quando necessário, algum caso omissivo à Direção Executiva da instituição, para que sejam tomadas medidas administrativas cabíveis.

#### **CAPÍTULO IV – ORIENTADORES**

Art. 10º Qualquer docente vinculado à FARESI em caráter empregatício poderá ser orientador de projeto de pesquisa, estando livre, portanto, para entregar propostas ao PROIC, independentemente da anuência de coordenações de curso, dado o caráter interdisciplinar desejado.

Art. 11º São requisitos essenciais para os orientadores:

- I – Possuir vínculo empregatício com a FARESI, registrado através de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
- II – Possuir experiência profissional compatível com a temática proposta no projeto;
- III – Apresentar projeto de pesquisa dentro do período conferido em edital;
- IV – Possuir currículo Lattes devidamente atualizado e com experiência em pesquisa científica;



## **FACULDADE DA REGIÃO SISALEIRA**

Portaria de Credenciamento do MEC nº. 541, de 21 de Junho de 2016.  
Rua Senhora de Santana, Bairro Cruzeiro, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000.  
Telefone: (75) 3262-3604 / (75) 3262-1677. E-mail: contato@faresi.edu.br

Art. 12º São atribuições obrigatórias dos orientadores, durante a execução da pesquisa:

- I – Assinar e validar os subprojetos dos estudantes pretendentes à participação no PROIC;
- II – Fazer cumprir o cronograma de trabalho previsto no projeto de pesquisa apresentado;
- III – Garantir a orientação e correção dos relatórios parciais e finais produzidos pelos estudantes;
- IV – Garantir a orientação e acompanhamento do estudante no processo de elaboração da apresentação para o evento acadêmico obrigatório;
- V – Orientar o estudante em todo o processo de elaboração da pesquisa, incluindo atividades de campo, indicação de bibliografias, marcação de reuniões, entre outros;
- VI – Submeter e publicar os trabalhos decorrentes das suas pesquisas.

### **CAPÍTULO V – DOS ALUNOS**

Art. 13º Qualquer discente devidamente matriculado no semestre letivo vigente poderá vincular-se a projetos de iniciação científica através de edital, devendo, quando no período estabelecido, procurar os docentes ou grupo de pesquisa de seu interesse e elaborar o subprojeto de pesquisa.

Art. 14º São requisitos básicos aos estudantes pretendentes:

- I – Estar com matrícula ativa no semestre de lançamento do edital, cursando do 1º até o penúltimo semestre letivo;
- II – Manter ativa a sua matrícula durante o período de realização da pesquisa;
- III – Apresentar a documentação exigida em edital;
- IV – Comprometer-se, nos aspectos profissionais e éticos, com a realização da pesquisa pretendida.

Art. 15º São atribuições obrigatórias dos discentes:

- I – Elaborar e cumprir cronograma de atividades dentro do seu projeto de pesquisa;
- II – Executar a pesquisa conforme previsto no seu plano de trabalho;
- III – Apresentar relatórios parciais e finais ao NACEE e PROIC dentro dos períodos indicados: se a pesquisa for semestral, o relatório parcial deve ser entregue após três meses e o final após seis meses; se a pesquisa for anual, o relatório parcial deve ser entregue após seis

meses e o final após doze meses;

IV – Participar, como expositor(a), do Seminário de Iniciação Científica;

V – Atender às orientações do seu professor orientador;

VI – Submeter os resultados parciais ou finais da sua pesquisa a eventos ou periódicos acadêmicos especializados;

VII – Garantir a ética acadêmica durante a execução da sua pesquisa.

## **CAPÍTULO V – PROJETOS DE PESQUISA**

Art. 16º Os projetos de pesquisa para o PROIC podem ser elaborados por qualquer professor da FARESI, individualmente ou em grupos, envolvendo, a cada projeto, um número máximo de quatro professores. Os projetos podem ser interdisciplinares, envolvendo cursos distintos.

Art. 17º A submissão de projetos de pesquisa acontecerá em período definido por edital, a ser lançado sob amplo conhecimento dos docentes da instituição;

Art. 18º São requisitos básicos para os projetos de pesquisa:

I – Ter relevância acadêmica para a(s) área(s) pretendida(s);

II – Ter relevância social;

III – Ter relação com as experiências profissionais de todos os professores envolvidos;

IV – Ter viabilidade acadêmica e de execução prática;

V – Respeitar os limites éticos, normativos e legais, em âmbito institucional, municipal, estadual e federal;

VI – Ter duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos, com direito a prorrogação por iguais períodos, sob justificativa plausível e pedido dos professores orientadores .

Art. 19º A estrutura acadêmica para apresentação dos projetos de pesquisa deve respeitar as normativas definidas no Manual FARESI de Trabalhos Acadêmicos e em modelo disponível na página da instituição. São elementos básicos para sua elaboração:

- I – Título
- II – Introdução e problematização
- III – Justificativa social e acadêmica
- IV – Objetivos geral e específicos
- V – Indicação de bibliografia básica
- VI – Metodologia de execução
- VII – Cronograma de execução
- VIII – Demonstração de viabilidade
- IX – Infraestrutura e suporte necessários
- X – Bibliografia

## **CAPÍTULO VI – INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

Art. 23º As inscrições de projetos de pesquisa por parte dos professores acontecerão semestralmente, sob editais a serem lançados nos primeiros meses de cada semestre letivo (fevereiro/março; agosto/setembro)

Art. 24º As inscrições de discentes para os projetos de pesquisa acontecerão semestralmente, sob editais a serem lançados em período indicado;

Art. 25º As inscrições serão realizadas por email, através do endereço: [iniciacao.cientifica@faresi.edu.br](mailto:iniciacao.cientifica@faresi.edu.br), contendo, em anexo, os documentos indicados por edital;

Art. 26º A seleção dos projetos de pesquisa será feita através de barema (ANEXO), obedecendo aos seguintes critérios gerais:

I – Análise de currículo Lattes dos proponentes, sendo observados: a) Adesão entre a experiência profissional e o projeto pretendido; b) Experiência como pesquisador(a); c) Experiência na participação em bancas examinadoras, comissões julgadoras, processos seletivos, etc.; d) Experiência docente.

II – Análise da viabilidade de execução do projeto, considerando: a) Tempo de duração; b) Infraestrutura e aporte necessários e disponíveis;

III – Análise técnica do projeto escrito, considerando: a) Adequação conceitual; b) Adequação às normas da ABNT; c) Ortografia e gramática.

Art. 27º A seleção dos discentes para compor os projetos será feita da seguinte forma:

I – Inscrição do discente, conforme edital, em período indicado, através do email



[iniciacao.cientifica@faresi.edu.br](mailto:iniciacao.cientifica@faresi.edu.br), enviando materiais solicitados;

II – Etapas de seleção definidas conforme as especificidades de cada projeto de pesquisa;  
Parágrafo único: em caso de haver entrevista como etapa de seleção, solicita-se a participação de representantes do NACEE e PROIC.

Art. 28º Os resultados dos processos seletivos serão divulgados no site da FARESI: <https://faresi.edu.br/> em tempo oportuno;

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29º Os projetos de pesquisa, uma vez aprovados pelo NACEE e PROIC, são de propriedade intelectual da FARESI;

Art. 30º Em caso de desligamento do docente durante a realização da pesquisa, será indicado outro profissional para dar continuidade à mesma;

Art. 31º A entrega dos certificados e declarações de participação no PROIC aos estudantes e professores estão vinculados à entrega dos relatórios parciais e finais nos períodos indicados;

Art. 32º Os prazos máximos para entrega dos relatórios serão indicados pelo PROIC em momento oportuno;

Art. 33º Durante a sua participação nos seminários de pesquisa obrigatórios, os estudantes participantes do PROIC estarão, obrigatoriamente, dispensados de qualquer atividade acadêmica, aula, trabalho, prova escrita ou outra atividade avaliativa disciplinar, fazendo jus à remarcação ou avaliação substitutiva;

Art. 34º O presente regulamento entra em vigor após sua aprovação pela Direção Executiva da FARESI.



Conceição do Coité, 10 de março de 2025.

Coordenação da Iniciação Científica

FARESI

Coordenação do NACEE

FARESI

Direção Acadêmica

FARESI